

LIVRE ARBÍTRIO E RESPONSABILIDADE

Felipe Garcia Lisboa Borges¹

Resumo: Neste trabalho, será analisado criticamente o capítulo 10, do livro *Justiça para Ouriços*, de Ronald Dworkin. O capítulo, intitulado *Livre-Arbítrio e Responsabilidade*, discute, especificamente, a controversa relação entre o livre-arbítrio e a responsabilidade. Será correto julgar um ato de alguém que estava alucinado, que teve uma infância infeliz ou agisse sob coerção? Com questões dessa natureza, Dworkin investiga a questão da responsabilização das pessoas por suas ações (quando e se é que realmente devem ser responsabilizadas). O objetivo deste artigo é problematizar o assunto, trazendo a controvérsia para o contexto das ciências criminais no Brasil, na medida em que tangencia um dos seus principais temas de discussão: a culpabilidade.

Palavras-Chave: livre arbítrio – responsabilidade – culpabilidade – responsabilidade judicatória – justiça para ouriços.

FREE WILL AND RESPONSIBILITY

Abstract: In this work it will be critically analyzed Chapter 10 of the book *Justice for Hedgehogs*, Ronald Dworkin. The chapter, entitled *Free Will and Responsibility*, discusses specifically the controversial relationship between free will and responsibility. Is it right to judge an act of someone who was hallucinating, someone who had an unhappy childhood or acted under duress? With questions of this nature, Dworkin investigates the issue of responsibility of the people for their actions (when and

¹ Mestre em Direito, Políticas Públicas e Desenvolvimento Regional pelo Centro Universitário do Pará (CESUPA). Pós-graduado em Direito Tributário pela Fundação Getúlio Vargas (FGV). Advogado e Professor de Direito.

if it really should be held accountable). The purpose of this article is to discuss the matter, bringing the controversy to the context of criminal science in Brazil, in that it touches one of its main discussion themes: guilt.

Keywords: free will - responsibility - guilt - judgmental responsibility - justice for hedgehogs.

Sumário: 1. Introdução – 2. Livre Arbítrio e Responsabilidade Judicatória – 3. Conclusões – 4. Referências.

1. INTRODUÇÃO



em *Justiça para Ouriços*, Ronald Dworkin oferece uma relevante contribuição ao profícuo debate acerca da justiça distributiva, da boa vida e da natureza interpretativa dos conceitos morais, éticos, políticos e jurídicos. Tratando da antiga tese filosófica da teoria da unidade de valor, Dworkin defende a unidade entre os valores éticos, que dizem respeito ao que devemos fazer para viver bem, e os morais, que dizem respeito ao que devemos fazer aos outros, subsidiando a verdade sobre o que é viver bem².

Neste trabalho, será analisado o capítulo 10 do livro *Justiça para Ouriços*, intitulado *Livre-Arbítrio e Responsabilidade*, onde é discutida, especificamente, a controversa relação entre o livre-arbítrio e a responsabilidade. Será correto julgar um ato de alguém que estava alucinado, que teve uma infância infeliz ou agisse sob coerção? Com questões dessa natureza, Dworkin investiga a questão da responsabilização das pessoas por suas ações (quando e se é que realmente devem ser respon-

² KLAUTAU FILHO, Paulo de Tarso Dias. Ronald Dworkin e a Unidade de Valor. Disponível em: <http://aquitemfilosofiasim.blogspot.com.br/2011/06/resumo-de-justice-for-hedgehogs.html>. Acesso em: 19 jun. 2014.

sabilizadas).

O trabalho de Dworkin começa com a divisão da controvérsia do livre-arbítrio em dois campos distintos: *compatibilista* e *incompatibilista*. O primeiro compatibiliza o determinismo (ações humanas previamente determinadas por fatores exteriores à vontade da pessoa) com a responsabilidade e o segundo nega tal compatibilização. Vale destacar que dentro da corrente *incompatibilista* Dworkin identifica aqueles que ele considera otimistas, ou seja, os que acreditam que a responsabilização pode ocorrer em determinados casos.

Dworkin nega a corrente *incompatibilista*, por concluir que a responsabilidade judicatória existe entre as pessoas e, por isso, deve ser justificada da melhor maneira, e sua tarefa passa a ser a de testar os dois princípios que derivam das correntes *compatibilista* e *incompatibilista otimista* para concluir qual deve fornecer a base ética para o sistema de responsabilidade judicatória.

Para Dworkin, ainda que o processo decisório seja influenciado por fatores externos não controláveis pela vontade humana, a importância da decisão persiste. Com base nesse pressuposto, e visando aproximar-se do modelo de responsabilização apropriado, Dworkin pretende firmar a responsabilidade de que cada pessoa tem de decidir bem e fazer de sua vida algo de valor.

O objetivo deste artigo é problematizar o assunto, trazendo a controvérsia para o contexto das ciências criminais no Brasil, na medida em que tangencia um dos seus principais temas de discussão: a culpabilidade.

2. LIVRE ARBÍTRIO E RESPONSABILIDADE JUDICATÓRIA

A princípio, Dworkin expõe os tópicos onde se concentram as controvérsias a respeito do livre-arbítrio: *causas e con-*

*seqüências do pensamento e da ação, liberdade e a responsabilidade judicatória*³.

No primeiro tópico (*causas e consequências do pensamento e da ação*), situam-se as discussões relativas a saber se o homem tem controle sobre seus atos ou se estes decorrem de eventos aleatórios, físicos ou biológicos, sobre os quais a vontade humana é irrelevante. Dworkin exemplifica a divergência entre os filósofos, citando os filiados ao determinismo e os defensores do epifenomenalismo, para os quais as pessoas nunca poderiam ser responsabilizadas por qualquer comportamento, pois não têm controle sobre os fatores que determinam suas decisões. Para os deterministas, por exemplo, a decisão seria totalmente determinada por eventos e processos que estão fora do controle de quem decide. Os epifenomenólogos, por sua vez, entendem que o comportamento decidido seria decorrente, de fato, de fenômenos físicos ou biológicos, totalmente alheios à vontade da pessoa, que são a causa de qualquer decisão. Em ambos, a vontade seria mero efeito secundário, porquanto nunca seria a causa real do comportamento humano.

No segundo tópico (*liberdade*), as discussões se desenvolvem em buscar saber se e em quais situações o homem é livre para agir. A questão da liberdade humana tem implicação direta na decisão de quando é que seria apropriado julgar os comportamentos das pessoas, isto é, quando ele poderia ser considerado responsável por seus atos.

No terceiro tópico, há a questão da *responsabilidade judicatória*, que se refere justamente a aptidão da pessoa para ter seus atos avaliados segundo padrões críticos de desempenho: de censura ou elogio. Uma pessoa teria responsabilidade judicatória quando, por preencher determinados requisitos, for apropriado julgar seus atos.

Dworkin investiga qual o modelo de responsabilização

³ DWORKIN, Ronald. Justiça para Ouriços. Coimbra: Editora Almedina, 2012. p. 229.

adequado e quais seriam os requisitos necessários para se atribuir responsabilidade judicatória a uma pessoa. Para isto, divide toda a discussão a respeito do livre-arbítrio em dois campos distintos: aqueles que acreditam que a responsabilidade judicatória total é compatível com o determinismo (*compatibilistas*) e aqueles que pensam o contrário, ou seja, que a responsabilidade judicatória é incompatível com o determinismo (*incompatibilistas*), pelo fato de sempre ser inapropriado atribuir responsabilidade a alguém que nunca teve controle sobre os eventos que determinaram seu comportamento e, por isso, nunca foi livre para agir. Alguns *incompatibilistas*, que Dworkin denomina *otimistas*, acreditam que a responsabilidade judicatória seria, em certos casos, verdadeira, pois, muito embora acreditam que o determinismo exclui a responsabilidade, o comportamento do agente nem sempre seria determinado por eventos fora do seu controle⁴.

Os *compatibilistas*, vale enfatizar, acreditam que, ainda que uma pessoa não tenha controle sobre os acontecimentos anteriores que tenham influência decisiva em todas as suas decisões, ela sempre tem a liberdade de decidir da melhor maneira, no sentido de viver bem. Por isso, os *compatibilistas* acreditam que sempre é possível atribuir responsabilidade judicatória a alguém, mesmo que o determinismo seja verdadeiro.

Antes de entrar efetivamente na discussão acerca do modelo de responsabilização adequado, Dworkin afirma que o posicionamento *incompatibilista* (pessimista) é errado, pois, esta corrente não crê na responsabilidade judicatória das pessoas. Dworkin rejeita sumariamente quaisquer teorias que desconsiderem a vontade humana ou o controle das pessoas sobre a melhor decisão a ser tomada⁵. Ele afirma que “se ninguém tem responsabilidade judicatória, os juízes que tratam os réus criminosos como responsáveis pelas suas ações não são res-

⁴ Ibid., p. 231.

⁵ Id.

ponsáveis pelas suas próprias ações e, por isso, é errado acusá-los de agirem erradamente”⁶. O raciocínio seria algo como: se ninguém tiver responsabilidade judicatória, será errado julgar qualquer comportamento como sendo errado.

Percebe-se, aqui, uma reação crítica de Dworkin às chamadas teorias sociológicas do crime. Para estas teorias, o crime seria uma reação do indivíduo a uma situação social, estando a causa do crime não no contexto individual, mas no contexto coletivo. O comportamento criminoso, portanto, seria diretamente influenciado por fatores externos ao próprio agente. Dworkin reage a estas teorias e sustenta que o indivíduo tem sempre a responsabilidade de decidir bem, ainda que seu comportamento seja, eventualmente, influenciado por fatores externos. Dworkin defende que a responsabilidade pelo crime está sempre no âmbito do indivíduo, muito embora este seja participante de uma sociedade e por ela seja influenciado.

Dworkin defende que as pessoas têm liberdade para decidir o que é melhor em cada caso e, por isso, estão aptas à responsabilidade judicatória. Caso contrário, não seria possível louvar comportamentos bondosos como o da Madre Teresa de Calcutá, ou reprovar comportamentos perversos como os de Stalin ou Hitler. Se os *incompatibilistas pessimistas* estivessem corretos, ninguém poderia ser considerado responsável por comportamentos bons ou maus⁷.

De acordo com T. M. Scanlon, autor comentarista de *Justiça para Ouriços*, o que os *incompatibilistas* procuram mostrar é que não há como atribuir responsabilidade a uma pessoa se as ações desta são causadas por fatores externos, sobre os quais não tem nenhum controle. Os *compatibilistas*, por sua vez, argumentam que não é este o caso⁸. A tese *compatibilista* em *Justiça para Ouriços* defende seguinte:

⁶ Ibid., p. 233.

⁷ Id.

⁸ SCALON, T. M. Ethics and Free Will Varieties of Responsibility. Boston University Law Review, Vol. 90, Issue 2, 2010, p. 605.

Put in this way, the thesis of Justice for Hedgehogs is this: what a person has reason to want is an authentic life - one that accords with and reflects the decisions he or she makes about how to live, and in which these decisions themselves reflect his or her desires, plans, and convictions and are based on true beliefs about the world. The crucial thing about this conception is that - apart from the part about true belief - requirements of an authentic life have to do only with the relations among an agent's mental states - his or her plans, desires, convictions, decisions, beliefs, intentions, and so on - and the actions that flow from them. Dworkin is not concerned about the causal antecedents to one's attitudes, beliefs, etc. His thesis is that as long as an agent's life has the required shape, the mental events that are parts of it belong to him or her in the full sense required for them to be meaningful and significant.⁹

Segundo T. M. Scanlon, o que uma pessoa tem razão para querer é uma vida autêntica, que reflita as decisões que a pessoa faz sobre como viver, e as decisões, por sua vez, reflitam desejos, planos, convicções e sejam baseadas em crenças verdadeiras sobre o mundo. Dworkin não está preocupado com os antecedentes causais. O mais importante é que as exigências de uma vida autêntica tenham a ver apenas com as relações entre os estados mentais de um agente - seus planos, desejos, convicções, decisões, crenças, intenções - e as ações que fluam a partir deles. A tese *compatibilista* em *Justiça para Ouriços* defende que, enquanto a vida de uma pessoa tem a forma desejada, os eventos mentais são partes que pertencem exclusivamente à pessoa¹⁰.

Para T. M. Scanlon, a tese *compatibilista*, ao não se preocupar com os antecedentes causais, acredita que o determinismo não representa qualquer obstáculo à responsabilidade judicatória. E complementa o seu raciocínio oferecendo as razões pelas quais entende que o significado das ações das pessoas para elas mesmas não requer que elas não sejam causadas

⁹ Ibid., p. 607

¹⁰ Id.

por fatores externos às pessoas:

In particular, the significance of our decisions to us does not require that they not be caused by factors outside us. But why not? Two reasons seem to be offered, so closely related that they are really just positive and negative sides of the same point. Put positively, the point is that what gives decisions their significance for us - what makes them ours - is that they are reflective of our felt desires, plans, convictions, and so on - that is, of our actual psychological states. Put negatively, it is that decisions that were independent of our actual, present psychology would be based on nothing that would give them meaning for us, or make them ours in any meaningful sense. A "self" detached from our actual, empirical psychology, would be empty.¹¹

Duas são as razões: a) a importância das decisões para as pessoas está no fato de que elas são um reflexo dos seus desejos, planos, sentimentos, convicções, do estado psicológico contemporâneo à decisão; b) decisões separadas do estado psicológico atual da pessoa não fariam qualquer sentido¹². Ou seja, Dworkin defende que nem o determinismo nem o epifenomenalismo são obstáculos à responsabilidade judicatória, na medida em que a importância das ações para as pessoas está no fato destas ações refletirem a personalidade da pessoa, seus desejos, ambições, convicções e seu momento psicológico atual. Trata-se, segundo, Anita L. Allen, comentadora de *Justiça para Ouriços*, de uma saída única, oferecida por Dworkin, para sustentar a responsabilidade judicatória, mesmo que se considere o determinismo ou o epifenomenalismo como verdadeiros.

Some philosophers (the "incompatibilists") have argued that moral responsibility ascriptions would be false or pointless if either determinism or epiphenomenalism were true. Dworkin offers an end run around the threat to responsibility seemingly posed by determinism and its teammate, epiphenomenalism, with his own unique compatibilism.¹³

¹¹ Id.

¹² Id.

¹³ ALLEN, Anita L. Mental Disorders and the "System of Judgmental Responsibility". Boston University Law Review, Vol. 90, Issue 2, 2010, p. 627

Amartya Sen também comentou o capítulo 10, de *Justiça para Ouriços*, e teceu as seguintes considerações a respeito da conclusão a que Dworkin chegou quando afirma que o determinismo ou o epifenomenalismo não teriam a capacidade de fazer nossas decisões menos importantes ou negar nossa responsabilidade em decidir bem:

Dworkin says that what he calls "the hydraulic principle" denies "responsibility if either determinism or epiphenomenalism is true." Of the two, it is the claim of a conflict between determinism and responsibility that is more engaging: Dworkin's dismissal of the reach of epiphenomenalism is swift and seems to me to be largely compelling. The tussle with determinism is more substantial, but Dworkin's presentation is enlightening in covering a lot of ground with care. The central issue is similar to David Hume's reasoning that outside influences may explain our judgments and even make them predictable, and yet they do not make our judgments any less genuine or any less important in assessing our responsibility.¹⁴

Sen argumenta que entre o determinismo e o epifenomenalismo, o determinismo oferece um conflito mais consistente com a responsabilidade. Em função disso, Dworkin afasta rapidamente o epifenomenalismo e, em todo o restante do livro, trata da relação entre determinismo e responsabilidade judicatória. Sen ainda faz uma importante observação: “a idéia central do livro de Dworkin é semelhante ao raciocínio de David Hume de que as influências externas podem explicar nossos julgamentos e até mesmo torná-los previsíveis, e ainda assim eles não fazem os nossos juízos menos verdadeiros ou menos importantes”¹⁵.

De fato, ao defender a compatibilidade entre determinismo e responsabilidade judicatória, Dworkin deixa evidente que as influências externas, ainda que possam determinar o

¹⁴ SEN, Amartya. Dworkin on Ethics and Free: Comments and Questions. Boston University Law Review, Vol. 90, Issue 2, 2010, p. 657.

¹⁵ Id.

comportamento humano, não tornam o compromisso ético de decidir bem menos importante.

Rejeitado o *incompatibilismo pessimista*, persiste o conflito entre os *incompatibilistas otimistas*, que admitem a responsabilidade judicatória em certas ocasiões, e os *compatibilistas*. A tarefa de Dworkin, a partir deste ponto, passa a ser a de definir qual das duas correntes deve prevalecer como base ética da responsabilidade judicatória.

Dworkin, então, oferece dois princípios opostos: a) *princípio causal do controle*, para o qual a pessoa só deve ser responsabilizada quando tiver o controle causal, ou seja, quando a cadeia causal recuar até um impulso da própria pessoa, não quando recua até estados ou acontecimentos passados que explicam a ação; e o b) *princípio da capacidade do controle*, segundo o qual uma pessoa só deve ser responsabilizada quando tem capacidade de formar crenças verdadeiras sobre o mundo e de fazer suas decisões corresponderem à sua *personalidade normativa* – desejos, ambições, convicções¹⁶.

Robert Kane, em artigo intitulado *Responsibility and Free Will in Dworkin's Justice for Hedgehogs*, explica da seguinte maneira:

Dworkin offers two opposing models to explain the freedom required for judgmental responsibility: the "hydraulic" model - according to which an act is yours and you are responsible for it, if it has its origin in an uncaused act of will - and the "creative" model - according to which an act is yours and you are responsible for it if you have the capacities (i) to form pertinent beliefs about the world, and (ii) to match your decisions to your normative personality.¹⁷

Para Robert Kane, Dworkin oferece dois modelos opostos, os quais explicam o grau de liberdade requerida para a responsabilidade judicatória do agente, sem a qual não seria pos-

¹⁶ DWORKIN, Ronald. Op. Cit., p. 236.

¹⁷ KANE, Robert. Responsibility and Free Will in Dworkin's Justice for Hedgehogs. Boston University Law Review, Vol. 90, Issue 2, p. 611.

sível responsabilizar nenhuma pessoa¹⁸. Ambos os modelos defendem que pode haver responsabilidade judicatória e que a liberdade é essencial. A diferença entre ambos está no grau de liberdade que é atribuída à pessoa.

O modelo *hidráulico* entende que não há responsabilização no caso de atos determinados por acontecimentos prévios e, por isso, exige que o ato tenha como causa primeira a vontade do agente. Para o primeiro modelo só haveria liberdade de decidir quando o comportamento humano não fosse determinado por acontecimentos anteriores, físicos ou biológicos. O modelo *criativo*, por sua vez, defende que as pessoas sempre são responsáveis por seus atos, sejam eles determinados ou não, desde que tenham a capacidade para tanto. A capacidade seria um filtro, próprio do segundo modelo, que somente não consideraria livre a pessoa que não pudesse formar crenças verdadeiras sobre o mundo e de fazer suas decisões corresponderem à sua *personalidade normativa*. Kane entende que o segundo modelo, o *criativo*, reflete muito mais do que queremos dizer sobre liberdade e responsabilidade, e é compatível com o determinismo¹⁹.

Ao tratar do princípio do controle causal, Dworkin afirma que, ainda que certos fatores exteriores – eventos e processos que estão fora do controle de quem decide – façam parte da cadeia causal, sempre que a causa primeira for uma vontade da pessoa, esta poderá ser responsabilizada por seu comportamento, pois terá tido efetivo controle sobre sua decisão. Aqui, o juízo ético – avaliação comprometida com a idéia do viver bem – permanece ligado à ciência, porquanto, trata-se de um princípio que uma explicação científica e exata do processo de decisão da pessoa, tal qual o processo de funcionamento dos órgãos internos de um ser humano²⁰.

¹⁸ Id.

¹⁹ Id.

²⁰ DWORKIN, Ronald. Op. Cit., p. 236-237.

O que Dworkin pretende dizer, já iniciando sua crítica ao primeiro modelo, é que o juízo ético²¹, segundo o princípio do controle causal, poderia bem ser explicado pela ciência ou pela metafísica, assim como ocorre na explicação de um fenômeno natural, como a formação das chuvas ou funcionamento de um coração humano. Isto, contudo, é bem difícil, senão impossível, uma vez que a mente humana é extremamente complexa e ainda não existe um método seguro o suficiente para isolar as infinitas variáveis que podem atuar no processo de formação de uma decisão.

O segundo modelo, norteado pelo princípio do controle da capacidade, afirma a independência entre ética e ciência, retirando a vida mental da pessoa do contexto das ciências naturais. Para Dworkin, o princípio do controle da capacidade situa a responsabilidade e o juízo ético na perspectiva pessoal e interna, e a importância do processo decisório não está em qualquer explicação *causal remota*²².

Anita L. Allen afirma que o sujeito ético de Dworkin vê a si mesmo como um decisor, uma pessoa com razões para agir e uma pessoa que vê outros como também tendo razões para agir²³. Isso é importante para Dworkin, já que entende que a responsabilidade ética das pessoas baseia-se no pressuposto de que uma vida humana pode ter valor no modo como é vivida²⁴. Se o ser humano não possui controle de sua ação, se for uma mera marionete, nunca estará em uma posição de comando, de poder criar esse tipo de valor²⁵. Assim, a importância das decisões depende de quem decide.

Dworkin ilustra a situação citando a peça *Seis Personagens à Procura de Um Autor*, de Pirandello, na qual os personagens sabem que são personagens de uma peça, mas estão

²¹ Ibid., p. 237.

²² Id.

²³ ALLEN, Anita L. Op. Cit., p.628.

²⁴ DWORKIN, Ronald. Op. Cit., p. 238.

²⁵ Ibid., p. 236.

sem um autor para dizer o que devem fazer²⁶. Ocorre que os personagens têm de viver e decidir o que fazer. Daí, Dworkin conclui que, mesmo que fôssemos personagens de Pirandello, ainda assim nossas decisões seriam genuínas e “a questão de vivermos bem depende do quão boas são essas decisões”²⁷.

Como se vê, os dois princípios – controle causal e capacidade de controle – não podem ser conjugados, não se pode acolher um sem negar o outro²⁸. O primeiro princípio parte do pressuposto de que existem decisões que não partem da vontade da pessoa que decide e que apenas a análise da cadeia causal dos comportamentos humanos poderá definir qual a causa primeira do comportamento, se ele foi ou não determinado por causas remotas, se há ou não responsabilidade judicatória. O segundo princípio, por sua vez, defende que a melhor decisão cabe à pessoa que decide e que esta é responsável pelos seus atos.

Desse modo, Dworkin foca sua análise nos dois princípios de controle: o causal e o da capacidade. Contudo, por não considerar uma obviedade qual dos dois deve prevalecer, ele investiga cada um e testa, inicialmente, o princípio do controle causal, como suposta base ética para o sistema de responsabilidade²⁹.

Dworkin inicia o primeiro teste com duas hipóteses: se o princípio do controle causal for considerado verdadeiro, quando a ação for causada por acontecimentos ocorridos antes de a pessoa haver nascido, ainda que esta pondere prós e contras, avalie conscientemente a situação, qualquer sentido de responsabilidade será, na realidade, uma ilusão. Por outro lado, se a ordem para agir tiver partido diretamente do cérebro para o corpo da pessoa, e esta tenha agido sem a interferência de

²⁶ Ibid., p. 235.

²⁷ Ibid., p.237.

²⁸ Id.

²⁹ Ibid., p. 239.

qualquer causa externa, a responsabilidade será genuína³⁰.

Neste caso, Dworkin expõe duas hipóteses decorrentes do princípio do controle causal e confronta com a lógica. Como uma pessoa não poderia ser responsável quando tenha ponderado razões para decidir de uma ou outra maneira, ainda que alguma causa remota tenha tido influência sobre o comportamento?

Argumenta, primeiramente, que a responsabilização, neste caso, seria misteriosa e refém da ciência, pois, a ciência seria a única que poderia determinar a origem causal da decisão, se ela partiu de fatores internos ou externos ao homem.

Por outro lado, para Dworkin, este primeiro teste falha, pois, “a responsabilidade é uma questão ética ou moral, está ligada a decisões finais, quer estas sejam ou não causalmente efetivas”³¹. O fato de a pessoa ter avaliado a situação e decidido da maneira que entendeu ser a melhor, independentemente de haver sido influenciada por uma causa remota, refletiu um juízo ético. É aí que está a questão da responsabilidade, segundo Dworkin.

No segundo teste, Dworkin elabora um exemplo, a respeito da situação de dois assassinos, que matam ao mesmo momento e com a mesma crueldade, e pergunta: qual deverá ser o tratamento dispensado àquele que mata alguém movido por fatores externos, decorrentes de sua história pessoal, repleta de maus tratos e abandono? E qual deverá ser o tratamento dado àquele que mata alguém movido por fatores internos, decorrentes exclusivamente de sua vontade? Deverá o segundo ser responsabilizado e o primeiro não?³²

Para Dworkin, o princípio do controle causal falha novamente, dado que este pareceria arbitrário nestas e em várias outras circunstâncias. Isto, pois, o comportamento de determi-

³⁰ Ibid., p. 239.

³¹ Ibid., p. 240.

³² Ibid., p. 241.

nadas pessoas é sempre determinado e o de outras não. Tratá-las de modo diverso não teria sentido ético ou moral. Desta forma, o princípio do controle causal não pode ser considerado um princípio ético ou moral correto³³.

No terceiro teste, Dworkin lança a seguinte hipótese: se o princípio do controle causal for considerado verdadeiro e a responsabilidade dependesse da vontade humana como primeira causa da decisão, somente poderíamos ser responsáveis caso pudéssemos escolher livremente nossas crenças e preferências.³⁴

A razão para esta afirmação está no fato de que, para o princípio do controle causal, toda vez que um ato humano for determinado por *causas remotas*, alheias à vontade, a pessoa não pode ser responsabilizada. Para este princípio, somente haveria responsabilidade quando o ato tiver como causa primeira a vontade humana.

Para Dworkin, ainda que as pessoas tenham a possibilidade de guiar e organizar seus desejos e crenças, tais esforços e aspirações têm origens ainda mais profundas, que não são criadas por meros atos de vontade. Assim, mais uma vez o princípio do controle causal falha, pois, uma pessoa não escolhe livremente suas crenças, mas, pelo contrário, formata-as no decorrer de sua vida, com situações escolhidas ou não, desejadas ou não. Se o princípio do controle causal fosse considerado verdadeiro, levando em consideração o processo de formação da *personalidade normativa* das pessoas, estas não poderiam mais ser consideradas responsáveis, pois, não teriam, segundo o princípio do controle causal, a vontade como causa primeira de suas ações³⁵.

No quarto teste realizado por Dworkin, para provar a tese de que as pessoas sempre têm a responsabilidade de decidir

³³ Ibid., p. 242.

³⁴ Ibid., p. 243.

³⁵ Ibid., p. 243-244.

bem, ele inicia supondo que o determinismo seja falso. Para Dworkin, ainda que o determinismo fosse falso, e o comportamento não fosse determinado por *causas remotas*, o fenômeno da inevitabilidade psicológica persistiria. Por inevitabilidade psicológica, Dworkin entende o comportamento previsível e inevitável de uma pessoa diante de suas crenças, convicções e história pessoal. Trata-se de um histórico determinante na tomada de decisões³⁶.

Ocorre que, ainda que a inevitabilidade psicológica seja determinante nas decisões tomadas, a pessoa mantém o controle ético de suas decisões. Caso contrário, novamente Dworkin afirma que nunca poderíamos condenar Stalin ou elogiar Madre Teresa, o que pareceria arbitrário³⁷.

Para Dworkin, esse seria outro problema do princípio do controle causal, pois, se a inevitabilidade psicológica não pode retirar das pessoas o controle ético de suas ações, não haveria razões para que o determinismo tivesse tal poder³⁸.

O quinto e último teste é fundamental, pois toma uma estratégia utilizada pelo princípio do controle causal para convencer as pessoas de sua veracidade. A estratégia consiste na distinção entre casos normais e casos excepcionais. Para o princípio do controle causal, nos casos excepcionais, ao contrário do que aconteceria nos casos normais, aqueles são causados por acontecimentos sobre os quais o agente não tem controle, como seria o caso das crianças e dos doentes mentais³⁹.

Dworkin afirma que é verdade que as pessoas normais se consideram responsáveis por suas decisões e que não consideram as crianças ou os mentalmente doentes responsáveis, contudo, não seria o princípio do controle causal o fator justificador de tal distinção⁴⁰.

³⁶ Ibid., p. 244.

³⁷ Ibid., p. 245.

³⁸ Id.

³⁹ Ibid., p. 246.

⁴⁰ Id.

Em artigo intitulado *Mental Disorders and the "System of Judgmental Responsibility"*, que investiga o tema referente à doença mental e a responsabilidade judicatória, presente no capítulo 10, de *Justiça para Ouriços*, a autora Anita L. Allen afirma o seguinte:

Judgmental responsibility is an ethical and moral capacity: "Someone has judgmental responsibility for an act if it is appropriate to hold him responsible for it: to blame him or praise him for it." Judgmental responsibility is, it seems, part of the "freedom, reason and/or feeling" package philosophers traditionally refer to as "moral agency." Judgmental responsibility is something Dworkin wants badly to ascribe to as many people as possible to dignify and motivate them; but he implicitly assumes certain marginal populations stand in the way. So he puzzles over the "exceptions" he refers to as "idiots" and "psychopaths."⁴¹

Em síntese, Anita L. Allen afirma que a responsabilidade judicatória é uma capacidade ética e moral que Dworkin pretende atribuir ao maior número de pessoas possíveis, para dignificá-las e motivá-las a agir bem. Contudo, por reconhecer que certas pessoas estão no caminho da responsabilidade judicatória, excepciona-os⁴². Para Dworkin, a exceção se dá, mas, não pelo fato de as pessoas não poderem exprimir vontade, conforme sustenta o princípio do controle causal, mas por não possuírem *capacidade* para tanto⁴³.

Para Dworkin, por exemplo, o livre-arbítrio de um adulto é o mesmo de uma criança, na medida em que não existem razões para negar que ambos tomam suas decisões com base em suas crenças, desejos e preferências. A diferença está na incapacidade das crianças de formar, segundo os padrões dos adultos normais, crenças corretas sobre o mundo que as rodeia e sobre a consequência, a prudência e a moralidade daquilo que

⁴¹ ALLEN, Anita L. Op. Cit., p. 626-627.

⁴² Id.

⁴³ DWORKIN, Ronald. Op. Cit., p. 246.

fazem e querem⁴⁴. Com os mentalmente doentes, a diferença também se situa na incapacidade destes de formar crenças orientadas pelos fatos e pela lógica⁴⁵.

Dworkin defende que não existem argumentos morais e éticos favoráveis ao princípio do controle causal e que, por se tratar de um princípio moral e ético, somente poderia encontrar sustentação em outros princípios morais e éticos, jamais na ciência ou na metafísica⁴⁶.

Após explicar a falha do princípio do controle causal como base ética do sistema de responsabilidade, Dworkin analisa o segundo princípio, o do controle da capacidade⁴⁷.

O princípio do controle da capacidade considera imprescindível à responsabilização de uma pessoa que esta tenha a capacidade de formar crenças verdadeiras sobre o mundo e de fazer suas decisões corresponderem à sua *personalidade normativa*.

Quanto à primeira capacidade, Dworkin entende que “uma pessoa só pode ser encarada, ou ver-se a si própria em retrospectiva, como criando uma vida se puder formar crenças sobre o mundo que respondam largamente ao que é o mundo”⁴⁸. Aqueles que acreditam em algo que não possa ocorrer no mundo não têm essa capacidade mínima.

Quanto à segunda capacidade, Dworkin entende que a pessoa só assume responsabilidade por suas ações quando, tendo em vista a questão do viver bem, tenha a capacidade de refletir seus desejos e suas convicções em suas decisões. Isto é, a pessoa deve ter a capacidade de ajustar suas ações às suas crenças, convicções, ao seu caráter. Uma criança pequena, que não tenha esta capacidade, não pode ser responsável por decidir

⁴⁴ Id.

⁴⁵ Id.

⁴⁶ Ibid., p. 248.

⁴⁷ Ibid., p. 249.

⁴⁸ Ibid., p.252.

não levar uma vida boa⁴⁹.

Dworkin concebe, além de uma função ética para o princípio da capacidade, uma função de princípio moral.⁵⁰ Como princípio moral, o princípio da capacidade funcionaria como parâmetro para a condenação ou para a imposição de sanção⁵¹. Dworkin recomenda que esse princípio tenha na moral a mesma força que tem na ética e que o padrão escolhido para a responsabilização das pessoas seja utilizado da mesma maneira para o julgamento das ações de todas as pessoas, no julgamento próprio e no julgamento dos outros. Para Dworkin, “utilizar um padrão diferente significaria julgar essa pessoa de maneira que recuso para me julgar a mim próprio. Seria, para essa pessoa, um ato de falta de respeito”⁵².

O princípio do controle da capacidade como princípio ético torna a capacidades uma *conditio sine qua* para a responsabilidade judicatória, uma condição sem a qual a responsabilização da pessoa é inviável, justamente pela impossibilidade, para o caso de ausência de capacidade, de a pessoa cumprir com a missão ética de viver bem, defendida por Dworkin. O princípio do controle da capacidade como princípio moral, por sua vez, torna a avaliação da responsabilidade um padrão para todas as pessoas, com exceção dos incapazes, de modo que o sistema de responsabilidades possa ser equânime.

Dworkin acredita que a “escolha entre o princípio do controle da capacidade e o princípio causal é importante por razões que vão para além da controvérsia do livre-arbítrio”⁵³, e uma delas é a questão da defesa por insanidade, na qual a ausência de capacidade do autor de um crime é muitas vezes suscitada nos tribunais como causa de exclusão de culpabilidade.

As pessoas geralmente discordam sobre casos particula-

⁴⁹ Ibid., p. 253.

⁵⁰ Id.

⁵¹ Ibid., p. 254.

⁵² Id.

⁵³ Ibidem, p. 256.

res, onde se discute, por exemplo, a incapacidade como causa de exclusão da responsabilidade de uma pessoa que tenha cometido um crime sob impulso irresistível. Em forma de romance, essa grande divergência foi bem retratada na obra *Anatomia de um Crime*, de Robert Traver, adaptada para o cinema, onde foi suscitada a tese de exclusão de culpabilidade por impulso irresistível. Na história, que é baseada em fatos reais, Frederick Manion, tenente do exercito americano, assassinou um homem que supostamente teria estuprado sua esposa. A defesa do tenente Manion sustentou que em razão do estado deplorável da esposa, após o estupro, este, movido cegamente por um *impulso irresistível*, teria cometido o ato criminoso.

Diante de circunstâncias como a do tenente Manion, Dworkin perguntaria: essas forças ou influências foram suficientemente fortes, nessas circunstâncias, para alterarem o papel causal normal de sua vontade? De tal maneira que não foi a sua vontade, mas antes um impulso arrebatador de ciúme sexual ou alguma força desse tipo que forneceu a causa eficiente da contração dos seus músculos em redor do gatilho? E responderia que duvida que muitos cidadãos, advogados e juízes que tivessem de responder a estas questões, se aceitassem o princípio causal, as compreendessem⁵⁴.

Dworkin propõe, então, analisar as questões sob a ótica do princípio do controle da capacidade. Esta análise invocaria dois juízos distintos: um juízo interpretativo sobre o comportamento do agente e um juízo ético e moral que as pessoas racionais fazem de maneira diferente. Trata-se, segundo Dworkin, de uma questão difícil, mas não misteriosa. As pessoas encarregadas de respondê-las certamente iriam ter opiniões divergentes sobre o problema interpretativo, sobre o nível de incapacidade suficiente para uma pessoa deixar de ser considerada responsável, e, teriam de analisar a responsabilidade da pessoa, de acordo com o juízo moral, colocando-se no lugar

⁵⁴ Ibid., p. 257.

dela e verificando se julgaria a si mesmo como responsável. A história da defesa por insanidade sugere, porém, que muitas pessoas não abordam a questão dessa maneira introspectiva⁵⁵.

Dessa forma, o sentimento de vingança, o ultraje sentido pela sociedade em crimes de grande repercussão na mídia faz com que a defesa por insanidade se veja bastante reduzida no campo prático⁵⁶.

Antes de concluir o presente artigo, vale destacar uma observação feita pela comentadora Anita L. Allen, para a qual:

An understanding of judgmental responsibility may have implications for law, but clearly, Dworkin's "judgmental responsibility" is not the same thing as ordinary legal responsibility. The law sometimes, for policy reasons, assigns legal responsibility to natural persons who are not judgmentally responsible or fully judgmentally responsible simply because they have caused harm. For example, a person utterly and permanently deluded as to reality by schizophrenia can be held liable for intentional torts as if they were perfectly sane. Moreover, the law, for policy reasons, assigns legal responsibility to entities who, as non-natural persons, cannot be ascribed judgmental responsibility at all. For example, a court, under the doctrine of vicarious liability, held that a corporation serving in the role of general contractor on a construction project can be legally responsible for harms caused by the employee of an undercapitalized sub-contractor. Judgmental responsibility, like moral agency, makes human beings special and confers importance and dignity. Sadly, not all human beings have judgmental responsibility. Their importance stems from other morally relevant potential, traits, and relationships.⁵⁷

Para Anita L. Allen, apesar das claras implicações legais do entendimento de Dworkin sobre responsabilidade judiciária, devemos ter o cuidado de não confundir com a responsabilização judicial. Isto, pois, a lei, por razões políticas, muitas vezes julga totalmente responsável alguém que não teria

⁵⁵ Id.

⁵⁶ Id.

⁵⁷ ALLEN, Anita L. Op. Cit., p. 629.

responsabilidade judicatória, segundo Dworkin. Além disso, por vezes, pessoas não naturais, também por razões políticas, são consideradas responsáveis, muito embora, segundo a teoria de Dworkin, jamais poderiam ter responsabilidade judicatória⁵⁸

Para Anita L. Allen, responsabilidade judicatória seria algo como *agência moral*, fazendo os humanos se sentirem especiais, conferindo a eles *importância e dignidade*⁵⁹.

Ao contrário da conclusão de Anita L. Allen, a análise realizada no presente artigo conduz à conclusão de que as considerações acerca da responsabilidade judicatória, apesar desta não se confundir com responsabilidade judicial, podem ser aplicadas ao contexto judicial. O exemplo da obra *Anatomia de um Crime*, de Robert Traver, é apenas uma ilustração do diálogo de Dworkin com a justiça criminal, o qual pode ser mais profundo e elucidativo das questões acerca da teoria da culpabilidade.

De maneira geral, Dworkin sustenta que, salvo os incapazes, as pessoas seriam sempre responsáveis por suas decisões e o *princípio do controle causal*, assim como os *incompatibilistas*, negam este fato, sendo, por isso, errôneos. O conteúdo da discussão, por sua vez, pode ser discutido no contexto da teoria da culpabilidade.

A despeito de posicionamentos diversos, acredita-se que, atualmente, no Brasil, a culpabilidade possui três elementos que devem ser preenchidos para que incida o juízo de reprovabilidade sobre a conduta: a imputabilidade, a potencial consciência da ilicitude e a exigibilidade de conduta diversa. A regra, no Código Penal Brasileiro, é a imputabilidade, sendo a inimputabilidade uma exceção. Dessa forma, todo indivíduo é imputável, salvo quando presente causa que a exclua, como, por exemplo: a) doença mental; b) desenvolvimento mental incompleto; c) desenvolvimento mental retardado; d) embria-

⁵⁸ Id.

⁵⁹ Id.

guez completa, proveniente de caso fortuito ou força maior, e) dependência ou intoxicação de substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica proveniente de caso fortuito ou força maior. Também estão no contexto de discussão da culpabilidade a potencial consciência da ilicitude e a exigibilidade de conduta diversa. Todos os elementos da culpabilidade podem ser discutidos à luz da teoria dworkiana.

3. CONCLUSÃO

Como foi destacado na introdução deste artigo, Dworkin iniciou sua investigação com os seguintes questionamentos: será correto julgar um ato de alguém que estava alucinado, que teve uma infância infeliz ou agisse sob coerção? Dworkin propôs-se a investigar a questão da responsabilização das pessoas por suas ações (quando e se é que realmente devem ser responsabilizadas).

Para que pudesse responder a tais questionamentos, Dworkin tratou de refutar, inicialmente, a corrente *incompatibilista pessimista*, que rejeita completamente a responsabilidade judicatória. Isto, pois, defende que a responsabilidade judicatória existe e ela deve ser justificada da melhor maneira.

Após cumprir a primeira tarefa, Dworkin, sempre sustentando a compatibilidade entre a responsabilidade judicatória total e comportamentos determinados por fatores externos, demonstrou que o princípio do controle causal não deve prevalecer como base ética para o sistema de responsabilidade, pois não consegue oferecer a melhor justificativa para a questão da responsabilidade judicatória.

Para Dworkin, a melhor justificativa somente pode ser vislumbrada sob uma interpretação pautada na idéia de integridade, ou seja, sustentada por outros princípios morais e éticos e sustentando outros princípios morais e éticos. Esta idéia de interconexão é que determinará qual idéia deve ser mantida e

qual não deve. Dworkin defende que não existem argumentos morais e éticos favoráveis ao princípio do controle causal, mas apenas metafísicos e científicos.

Segundo Dworkin, o compromisso que as pessoas capazes têm de decidir viver bem e de julgar os outros conforme pretendem julgar seus próprios comportamentos, ainda que suas ações possam sofrer influências externas, coloca o princípio do controle de capacidade em melhores condições que o princípio do controle causal para formar as bases do sistema de responsabilidade.

Assim, a grande tarefa de Dworkin, no capítulo 10, de *Justiça para Ouriços*, foi a de firmar a importância inevitável da decisão, assim como fez David Hume no passado, ainda que o determinismo seja verdadeiro e as pessoas não tenham controle sobre os fatores externos que influenciam suas decisões. Segundo Dworkin, as pessoas têm o livre arbítrio e isto faz com que possam tomar decisões melhores ou piores. Partindo desta idéia, consegue-se encontrar sustentação moral e ética para o princípio do controle da capacidade.

Dworkin ilustra o raciocínio com a seguinte metáfora: “Um automóvel rápido, cujo comportamento é, certamente, determinado por acontecimentos que estão fora do seu controle, tem, ainda assim, a capacidade de exceder os limites de velocidade”⁶⁰.

A única exceção à responsabilidade judicatória seria o caso dos incapazes, pois, por não terem a capacidade de formar crenças verdadeiras sobre o mundo e de fazer suas decisões corresponderem à sua *personalidade normativa* não estariam aptas a firmar o compromisso de decidir viver bem ou de julgar comportamentos.

Por fim, apesar de Dworkin não estar falando de responsabilização judicial quando trabalha a idéia de responsabilidade judicatória, ele mesmo não pôde negar as consequências

⁶⁰ DWORKIN, Ronald, p. 256.

práticas que seu raciocínio acaba trazendo a questão da responsabilidade judicial, em especial a criminal.



4. REFERÊNCIAS

- ALLEN, Anita L. *Mental Disorders and the “System of Judgmental Responsibility”*. Boston University Law Review, Vol. 90, Issue 2, 2010. p. 621-640.
- DWORKIN, Ronald. *Justiça para Ouriços*. Coimbra: Editora Almedina, 2012.
- KANE, Robert. *Responsibility and Free Will in Dworkin's Justice for Hedgehogs*. Boston University Law Review, Vol. 90, Issue 2, 2010. p. 611-619.
- KLAUTAU FILHO, Paulo de Tarso Dias. *Ronald Dworkin e a Unidade de Valor*. Disponível em: <http://aquitemfilosofiasim.blogspot.com.br/2011/06/resumo-de-justice-for-hedgehogs.html>. Acesso em: 19 jun. 2014.
- SCALON, T. M. *Ethics and Free Will Varieties of Responsibility*. Boston University Law Review, Vol. 90, Issue 2, 2010. p. 603-610.
- SEN, Amartya. *Dworkin on Ethics and Free: Comments and Questions*. Boston University Law Review, Vol. 90, Issue 2, 2010. p. 657-660.